



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### ATA DE TOMADA DE PREÇO

**PROCESSO N°:** 000081/2019

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO N°: 000011/2019

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE AZEVEDO BRANDÃO LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS, Nº: 419, BAIRRO: BELA VISTA, PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Às 08:30 do dia 06 de dezembro de 2019, no Departamento de Pregão desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2019, composta pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, para julgamento do processo em epígrafe, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE AZEVEDO BRANDÃO LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS, Nº: 419, BAIRRO: BELA VISTA, PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES**, conforme discriminado em edital. Aberta a sessão, compareceu o representante da empresa: Construtora BMV Ltda – ME, a empresa CONSTRUTORA STONE LTDA - ME protocolou na recepção da Prefeitura seus envelopes, (Protocolo nº 4823 do dia 05/12/2019).

Em primeiro momento foi analisado a documentação de Habilitação de todas as empresas acima citada, onde foi constatado que todas poderiam ser habilitadas, pois todas as documentações estão atendendo corretamente o que o edital pedi.

Foi aberto os envelopes de proposta pela comissão de licitação juntamente com a equipe técnica, onde foi constatado que a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA STONE LTDA - ME, está sem assinatura do engenheiro responsável e ainda na composição do BDI, não possui nenhuma assinatura. O edital em sua cláusula 5.1 e 5.3.4 são claras em seu texto editalício.

5.1 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em única via, **DIGITADA** serão rubricados e assinados pelos representantes legais das proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme **anexo IV**.

5.3.4 - A **Planilha Orçamentária** apresentada pela Licitante deverá vir assinada pelo engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua Carteira Profissional - CREA.

No lançamento do sistema, constatamos que houve um erro de todas as partes em questão do valor de composição do Total da Obra da planilha Orçamentária, erro este que pode ter sido ocasionado por mero arredondamento de Planilha Eletrônica de Cálculo, neste sentido a comissão entende que se trata de um simples erro material, que não lesionará nenhuma das partes pois as planilhas das duas



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

empresas licitantes deram esta diferença de valores em centavos, e a planilha da engenheira também ao calcularmos deu uma pequena diferença de valores.

Diante dos fatos, a comissão decide por **DESCCLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA STONE LTDA – ME** por não cumprir devidamente as cláusulas 5.1 e 5.3.4 do edital.

Sobre a questão do valor de composição a comissão declara ser erro material que pode ser sanável, e o representante legal da CONSTRUTORA BMV LTDA, se dispôs a apresentar uma nova planilha com os valores corrigidos caso seja necessário.

Dá-se como vencedor perante as propostas a empresa: CONSTRUTORA BMV LTDA, valor da proposta, R\$ 58.648,40 (Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Diante do exposto a comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as caso alguém queira utilizar do seu direito de utilização do prazo recursal de acordo com a lei Art. 109 da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

PERDIGÃO/MG, 06 de dezembro de 2019.

**JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CPL

**LÍLIA APARECIDA DE SOUZA**  
EQUIPE DE APOIO

**KÁSSIO WILKER DE MORAIS**  
EQUIPE DE APOIO

**NILMAR LOPES DE MACEDO**  
EQUIPE DE APOIO

**BIANCA ELIANE PEREIRA**  
EQUIPE DE TÉCNICA

**Fornecedores:**

**CONSTRUTORA BMV LTDA**

**CONSTRUTORA STONE LTDA – ME**